



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

### Projeto de Lei nº de 2022 (do deputado federal Kim Kataguiri - UNIÃO-SP)

Apresentação: 12/12/2022 11:31:27.730 - Mesa

PL n.2957/2022

Dispõe sobre neutralidade  
ideológica nas atividades da  
Administração Pública

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre neutralidade ideológica nas atividades da Administração Pública.

§1º. Esta Lei é aplicável à Administração Pública federal, direta e indireta.

§2º. Aplica-se a presente Lei à atividade administrativa do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§3º. A presente Lei não é aplicável à atividade típica legislativa do Poder Legislativo e à atividade típica jurisdicional do Poder Judiciário.

Art. 2º. É vedado à Administração Pública, ao realizar qualquer atividade, inclusive campanhas de informação de qualquer espécie, realizar, de forma explícita ou dissimulada, o seguinte:

I - promoção ou crítica de candidatos a cargos políticos ou partidos políticos;



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421  
dep.kimkatguiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226597653400>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

II - uso de linguagem neutra ou qualquer outro artifício linguístico que demonstre determinado posicionamento ideológico, devendo ater-se às regras oficiais da língua portuguesa;

III - banir, desestimular, promover, obrigar o uso ou de qualquer forma incentivar o uso de palavras ou expressões da língua portuguesa;

IV - desestimular ou estimular qualquer tipo de comportamento relacionado à sexualidade e expressão de gênero, salvo no que for necessário para cumprir a lei penal;

V - estimular qualquer tipo de divisão racial entre as pessoas, salvo no que for necessário para cumprir a lei penal;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)

### Justificação

O presente projeto de lei pretende estabelecer a neutralidade ideológica no âmbito da Administração Pública.

Cada órgão da Administração tem uma determinada missão constitucional. Com lamentável frequência, porém, temos presenciado alguns órgãos usarem recursos financeiros e humanos em atividades alheias aos seus objetivos institucionais. Com efeito, há órgãos que se lançam em campanhas de “conscientização” da sociedade com relação a

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421  
dep.kimkatguiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226597653400>



\* C D 2 2 6 5 9 7 6 5 3 4 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

determinados temas que em nada se relacionam com suas atividades administrativas e, pior, muitas vezes servem como suporte a uma determinada causa partidária ou ideológica.

O que o presente PL visa instituir é a chamada “neutralidade ideológica”. Cada órgão administrativo deve cuidar, exclusivamente, de suas funções, sem adentrar na seara das discussões políticas, mesmo de forma dissimulada. O presente PL em nada altera a atividade típica legislativa, que é o foro adequado para discussões políticas, tampouco se aplica à atividade jurisdicional exercida pelo Poder Judiciário.

Recursos públicos - humanos e financeiros - devem ser usados para fins institucionais e não para fazer política.

Peço aos eminentes colegas a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 12/12/2022

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)

LexEdit  
CD226597653400\*

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421  
dep.kimkatguiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226597653400>